



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
2ª Seção de Dissídios Individuais

**ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SDI-2 N. 4**

**AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. DESNECESSIDADE.** É desnecessária a juntada de certidão de trânsito em julgado, quando se pretende rescindir a própria sentença homologatória do acordo.

PRECEDENTES:

- [01689-2004-000-03-00-5-AR](#) - Rel. Des. José Roberto Freire Pimenta - DJMG 25.11.2005 - Decisão por maioria

- [00786-2004-000-03-00-0-AR](#) - Rel. Des. Heriberto de Castro - DJMG 25.02.2005 - Decisão unânime

- [07221-2001-000-03-00-1-AR](#) - Rel. Des. Tarcísio Alberto Giboski - DJMG 21.01.2005 - Decisão unânime

- [00276-2004-000-03-00-3-AR](#) - Rel. Des. Eduardo Augusto Lobato - DJMG 20.08.2004 - Decisão unânime

- [00183-2003-000-03-00-8-AR](#) - Rel. Des. Luiz Ronan Neves Koury - DJMG 09.07.2004 - Decisão por maioria

(DJMG 04/05/2007, 05/05/2007 e 08/05/2007)